



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 068/GAB/PROC

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



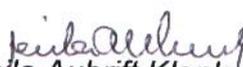
Lapa, 11 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 038/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001015 / 2014** 18/06/2014
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:29:44



18/06/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Cargo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE


Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.820.500,00 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais), e dentro das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Administração

05.02 – Departamento de Recursos Humanos

04.128.0002.2.007 – Manutenção de Pessoal

16: 3.1.91.13.00.00.1000 – Obrigações Patronais..... R\$ 350.000,00

21: 3.3.91.97.00.00.1000 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 221.000,00

07 – Secretaria de Educação

07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação

12.361.0029.2.017 – Manutenção MDE 25%

135: 3.1.90.13.00.00.1104 – Obrigações Patronais..... R\$ 75.500,00

12.361.0029.2.020 – FUNDEB 40% Administrativo

173: 3.1.91.13.00.00.1102 – Obrigações Patronais..... R\$ 57.000,00

178: 3.3.91.97.00.00.1102 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 42.000,00

12.361.0029.2.021 – FUNDEB 60% - Valorização do

Magistério

184: 3.1.91.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais..... R\$ 530.000,00

185: 3.3.91.97.00.00.1101 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 335.000,00

185: 3.3.91.97.00.00.1101 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS.....

fls



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11.06.14

... 02

12.365.0029.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil -

FUNDEB 60%

188: 3.1.91.13.00.00.1101 – Obrigações Patronais.....

R\$ 210.000,00

TOTAL.....

R\$ 1.820.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 1000.....

R\$ 571.000,00

Excesso de Arrecadação da fonte 104.....

R\$ 75.500,00

Excesso de Arrecadação da fonte 102.....

R\$ 99.000,00

Excesso de Arrecadação da fonte 101.....

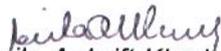
R\$ 1.075.000,00

TOTAL.....

R\$ 1.820.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.820.500,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais).

Outrossim, informamos que estes valores serão destinados ao pagamento da Parte Patronal da Folha dos funcionários municipais, referente ao ano de 2014.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2014.


Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 038/2014

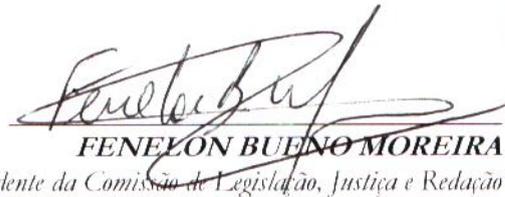
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/06/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 23/06/2014

Fenelon B. Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/07/2014

Estevão

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/06/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 06 / 2014



ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 038/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 18/06/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 24/06/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 18 / 06 / 2014

Élio Narlok Wesolowski

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26 / 06 / 2014

Relator

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 038 /2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vêm para análise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 38/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.820.500,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais).

Como justificativa o Executivo traz que o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar o pagamento de parte patronal da folha dos funcionários públicos da Lapa.

Em seu artigo 2º o respectivo Projeto de Lei demonstra a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação das fontes 1000,104,102,101.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº038/2014 apresentado atende as normas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta ASSESSORA é **favorável** ao prosseguimento do mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de Agosto de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 038 /2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Chega para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 005/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.820.500,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais).

A título de justificativa o Executivo o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar o pagamento de parte patronal da folha dos funcionários públicos da Lapa.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação das fontes 1000,104,102,101.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº038/2014 apresentado atende as normas econômicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Projeto de Lei nº 038 /2014

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 005/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.820.500,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais).

Pela justificativa apresentada pelo executivo o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar o pagamento de parte patronal da folha dos funcionários públicos da Lapa.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação das fontes 1000,104,102,101.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº038/2014 apresentado atende as normas econômicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho 2014.

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Mario Jorge Padilha Santos

Relator

Wilmar José Horning

Membro